



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 242/GVLO/2021.

Juara - MT, 31 de agosto de 2021.

Ilustríssima Senhora  
**Maisa Figueiredo de Sousa**  
Secretária Municipal de Saúde  
Juara-MT.

**Maisa Figueiredo de Sousa**

Secretária Municipal de Saúde  
Protocolo nº 951/2021 - 01/09/2021

Assunto: Ofício nº 242/GVLO/2021 - Solicitando a revisão e/ou correção da Gratificação Específica de Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde da Zona Rural.

Prezada Secretaria,

Considerando a alta no preço do combustível atualmente, e considerando que os Agentes Comunitários de Saúde da Zona Rural utilizam o carro/moto particular para se deslocarem em suas visitas e/ou atendimentos em prol dos serviços que prestam para a comunidade da zona rural do nosso município.

Considerando a importância do Agente Comunitário de Saúde, uma vez que os mesmos desenvolvem atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade, contando com os vínculos já existentes com a comunidade que vive, sob a supervisão competente.

Considerando que o Município de Juara, desde do dia 05 novembro do ano de 2010, instituiu uma Gratificação Específica de Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde da Zona Rural, devidamente cadastrados no Programa PACS - Programa de Agente Comunitário Saúde Rural.

Ante ao exposto, vimos por intermédio deste solicitar a Vossa Senhoria, a revisão e/ou correção da Gratificação Específica de Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde da Zona Rural, sendo que a última atualização ocorreu no ano de 2015, levando em conta que atualmente o valor do combustível se tornou elevado demais, necessitando assim a correção da Gratificação Específica de Apoio paga pelo Município de Juara aos Agentes Comunitários de Saúde da Zona Rural.

Sabemos que não medirá esforços para atender a presente solicitação, colhemos da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

**Ver. Luciano A. de Oliveira**

(Luciano Olivetto)  
Primeiro Secretário

**Ver. José Mercedes Galvão Filho**

(Zé Galvão)  
Vice-Presidente

**Marta Dalpiaz Nepomuceno**

(Marta Dalpiaz)  
Vereadora



## Seção de Legislação da Câmara Municipal de Juara / MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.133, DE 05/11/2010

### AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUARA A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RURAL.

*O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a instituir Gratificação Específica de Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde da Zona Rural, devidamente cadastrados no Programa PACS (Rural) (Programa de Agente Comunitário Saúde) por micro região, nos valores constantes no Anexo I, desta Lei, observando-se ainda os princípios, parâmetros e diretrizes fixadas nesta Lei, notadamente:

I - a implementação do Serviço de Agente Comunitário de Saúde Rural, nos moldes do Programa de Agente Comunitário de Saúde, de forma a proporcionar o incremento direto da oferta dos serviços de saúde às famílias pertencentes à zona rural no território de Juara-MT.

**Art. 2º** A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores contratados e/ou efetivos abrangendo somente os Agentes Comunitários de Saúde da zona rural, devidamente cadastrados no Programa PACS (Rural) (Programa de Agente Comunitário), ambos devidamente comprovado detalhadamente suas funções mediante relatório mensal com ciência de sua chefia imediato, dando ciência à Secretaria Municipal de Administração, observar-se-á os seguintes parâmetros:

I - o caráter específico do apoio financeiro, objetivando a efetividade dos serviços de agentes de saúde junto à zona rural, de forma permanente e contínua;

II - o cumprimento das metas visando atingir a completa interiorização dos serviços de agentes comunitário no município, observando-se a especificidade do meio rural e a sua realidade demográfica e sanitária.

**Art. 3º** A Gratificação será paga mensalmente a partir da aprovação desta Lei e término mediante deliberação do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** A Gratificação em hipótese alguma se incorporara ao salário.

**Art. 5º** A Gratificação não servirá de base de cálculo para quaisquer parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores referidos no artigo 2º.

**Art. 6º** Os recursos financeiros para custeio do Programa de Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde da Zona Rural, correrão a conta dos recursos financeiros do SUS e da dotação orçamentária abaixo mencionada.

05.002 - Fundo Municipal de Saúde

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2010.*

*José Alcir Paulino  
Prefeito Municipal*

**ANEXO ÚNICO****GRATIFICAÇÃO ESPECIFICA DE APOIO****(NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.516, de 16.07.2015)**

<b>CARGO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO EM R\$</b>
Agente Comunitário de Saúde (Micro Área 29, 40, 52, 61 e 62 - Região Paranorte)	104,99
Agente Comunitário de Saúde (Micro Áreas - 38, 47, 55 e 71 Região Japurana, Gleba do Escondido)	104,99
Agente Comunitário de Saúde (Micro Área - 79 - Região Porta do Céu)	104,99
Agente Comunitário de Saúde (Micro Áreas 26, 65, 88 e 89 - Região do Jaú, Tatu e Fazenda Bama)	65,62
Agente Comunitário de Saúde (Micro Área 28 - Região Catuai)	65,62
Agente Comunitário de Saúde (Micro Áreas 27, 58 e 68 - Região Águas Claras, Esperancinha)	65,62
Agente Comunitário de Saúde (Micro Áreas 75, 73, 70, 81, 64, 63 e 53 - Pé de Galinha, União Paulista, Água Boa, Olaria União, Balsa Rio Arinos e Casulo)	65,62
Agente Comunitário de Saúde (Micro Área 74 - Banco da Terra)	91,87
Agente Comunitário de Saúde (Micro Área 60 - Região Rio dos Peixes)	91,87
Agente Comunitário de Saúde (Micro Área 87 - Região Estrada da Balsa e Pedreira Palmital)	65,62

**(Anexo da Lei Municipal nº 2.133/2010).****ANEXO I****GRATIFICAÇÃO ESPECIFICA DE APOIO (redação original)**

<b>Cargo</b>	<b>Gratificação em R\$</b>
Agente Comunitário de Saúde ( <i>Micro Área 52 - Região Paranorte</i> )	80,00
Agente Comunitário de Saúde ( <i>Micro Áreas - 38, 47, 55 e 71 Região Japurana</i> )	80,00
Agente Comunitário de Saúde ( <i>Micro Área - 79 - Região Porta do Céu</i> )	80,00
Agente Comunitário de Saúde ( <i>Micro Áreas 26 e 65 - Região do Jaú</i> )	50,00
Agente Comunitário de Saúde ( <i>Micro Área 28 - Região Catuai -</i> )	50,00
Agente Comunitário de Saúde ( <i>Micro Áreas 27 e 58 - Região Águas Claras</i> )	50,00
Agente Comunitário de Saúde ( <i>Micro Áreas 75, 73, 70, 64, 63 e 53 - Pé de Galinha, Linha Paulista, Água Boa, Olaria União, Balsa Rio Arinos e Casulo</i> )	50,00
Agente Comunitário de Saúde ( <i>Micro Área 74 - Banco da Terra</i> )	70,00

Agente Comunitário de Saúde

70,00

*(Micro Área 60 - Região Rio dos Peixes)*